



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## RETIFICA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, A ALTERAÇÃO DO EDITAL 14/2021, **RETIRANDO O CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP**, haja vista o valor total dos objetos licitados.

### 2. ALTERA TABELA PREÇOS DE REFERÊNCIA

### 3. ALTERA UNIDADE DE MEDIDA

Município de Cândido Godói - RS  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Pregão n.º 14/2021  
Modalidade: Presencial (Uso obrigatório de máscara conforme Decreto Estadual 55.240/2020)  
Tipo de Julgamento: menor preço por item

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRANCHAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES E PONTILHÕES DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h, do dia 11 de junho do ano de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Godói – RS, localizada na Rua Liberato Salzano, n.º 387, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria N.º 106/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para fornecimento de PRANCHAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES. Esta licitação processar-se-á nos termos da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais n.ºs 128/2006, de 20 de fevereiro de 2006 e 56/2015, de 18 de novembro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

#### 1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresas para o fornecimento parcelado de PRANCHAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES, conforme produtos abaixo relacionados:

ITEM	UNID.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
01	<b>PRANCHA</b>	<b>10</b>	<b>350</b>	<b>Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 5 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

02	PRANCHA	10	600	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 5,5 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.
03	PRANCHA	10	350	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 6 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.
04	PRANCHA	10	280	Viga de madeira de eucalipto 5mx30cm, cerne vermelho com 5 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.
05	PRANCHA	60	250	Viga de madeira de eucalipto 6mx30cm, cerne vermelho com 6 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.
06	PRANCHA	100	400	Viga de madeira de eucalipto 7mx30cm, cerne vermelho com 7 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.
07	PRANCHA	50	300	Viga de madeira de eucalipto 8mx30cm, cerne vermelho com 8 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.
08	PRANCHA	50	200	Viga de madeira de eucalipto 9mx30cm, cerne vermelho com 9 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.
09	PRANCHA	50	200	Viga de madeira de eucalipto 10mx30cm, cerne vermelho com 10 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.
10	kg	30	200	Pregos 25x72
11	UNID	500	3.000	Barras 06 metros de ferro doce 7/8"

a - As mercadorias deverão ser entregues, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, sem custo adicional, na Secretaria Municipal Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, sito a Avenida Alvorada, sem custo adicional para o Município de Cândido Godói, RS, no horário das 8h às 11:30hs ou 13:30hs às 17:00hs ou conforme horário de expediente da Secretaria.

b - As pranchas com defeitos, fora das medidas e padrões solicitados ou outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitas, sendo as mesmas devolvidas para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa.

c - Todas as despesas, sejam de frete, sejam carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

d - A empresa vencedora será responsável por efetuar a descarga dos materiais na Secretaria de Obras.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI - RS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 14/2021  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI - RS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 14/2021  
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que poderá intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

*3.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:*

*a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:*

*a.1- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; o empresário individual poderá apresentar o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial; o MEI poderá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)*

*a.2- documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil;*

*a.3- inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;*

*a.4- decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;*

*a.5- registro comercial, se empresa individual.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1- instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2- carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.**

**Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.**

3.4 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manter intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 a 7.18 e 8.3, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão (enquadramento) expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou declaração assinada pelo contador com respectivo carimbo, atestando o enquadramento da empresa.**

3.6 – As empresas deverão apresentar, **fora dos envelopes, declaração de que o envelope nº 02 das habilitações, entregue ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, contém todos os requisitos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 14/2021, que comprovam a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como da capacitação econômica (ANEXO III).**

3.7 Apresentar, ainda, **fora dos envelopes, declaração de idoneidade (ANEXO IV) declaração de que a empresa não está impedida de licitar com a administração pública).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

#### 4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 – Uma vez encerrada a etapa do credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de oferta e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### 5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **120 (cento e vinte) dias**, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa telefones e e-mail para contato;

b) Descrição completa do produto ofertado com a marca cotada, sendo a própria empresa a fornecedora, a proposta não será recusada caso não conste a marca das pranchas;

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 – Dada a palavra ao licitante, este disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista de empate.

**6.6.1 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,10 (dez centavos).**

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenado às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

b.1 - Consideram-se superestimadas as propostas cujos valores unitários excedam o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

b.2 – Serão consideradas manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

6.17 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 – DA HABILITAÇÃO:**

7.1 – *Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N.º 02, os seguintes documentos:*

### **7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);*
- d) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*
- e) ***Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos nas letras “a” e “b” do item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.***

### **7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;*
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN));**
- c) **Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;**
- d) *Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

#### **7.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- b) *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 (ANEXO V);*

#### **7.1.5– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.**

7.2 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitante, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 8.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.4.3 - O benefício de que trata o item 8.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, aliena a, deste edital.

7.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do município de Cândido Godói, ou publicação em órgão da imprensa oficial (original).

## **8- DA ADJUDICAÇÃO:**

8.1 – Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, este terá o prazo de **03 (três)** dias corridos para a apresentação das razões do recurso.

9.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato ocorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 – DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE:**

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo **de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar a Ata de registro de preços.**

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2019 quando couber.

10.4 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

10.5 Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio

## **11 – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA:**

**11.1 - As mercadorias deverão ser entregues, em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS após a solicitação, na Secretaria Municipal Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, sito a Avenida Alvorada, sem custo adicional para o Município de Cândido Godói, RS, no horário das 8h às 11:30hs ou 13:30hs às 17:00hs. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital.**

11.2- Verificada a desconformidade de alguma mercadoria, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3 - Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

11.4 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.5 - Os produtos objetos desta licitação deverão estar à disposição do Município, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor;

## **12 – DO PAGAMENTO:**

**12.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta dos créditos abertos através das dotações orçamentárias a serem informadas pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda no momento da aquisição

**12.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

**12.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, contendo a placa do veículo e assinatura do motorista que efetuou o abastecimento.

**12.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 dias da entrega do material requisitado e/ou conforme ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria.

## **13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**13.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, mediante comprovação com documento hábil demonstrando o efetivo aumento e/ou diminuição no valor contratado, hipótese em que haverá a recomposição do preço, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.**

13.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **14 – DAS PENALIDADES:**

14.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame e em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) **Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

14.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.

15.2 – Assegura-se ao Município de Cândido Godói o direito de:

15.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

15.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.2.3 - adiar a data da sessão pública;

15.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

15.2.5 - **adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br)

15.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

15.4 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cândido Godói, Setor de Licitações, sito à Rua Liberato Salzano, nº 387, e-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br), ou telefones/fax (55)3548-1200 ou (55)3548-1205, no horário compreendido entre as 08h às 11:30 e/ou das 13:30h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.5 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontram-se à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

15.6 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.7 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

15.8 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por servidor autorizado do Município de Cândido Godói, RS. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.9 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.11 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 31 de maio de 2021.

Valdi Luis Goldschmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Este edital foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

---

Assessor Jurídico

Geni Seibel  
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 Pregão Nº X/2021

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de \_\_\_, nas dependências da Secretaria da Administração, situada na rua Liberato Salzano, nº 387, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Nº 14/2021, para REGISTRO DE PREÇOS de PRANCHAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES, por deliberação do pregoeiro e equipe de apoio, homologada em \_\_\_\_\_, e publicada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial 14/2021, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Item 01 (descrição do item): (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;

Item (descrição do item): (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;

Item (descrição do item): (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

### 1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Item 01 do Edital de Pregão SRP Nº14/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MAX.	EMPRESA	PREÇO UNIT.

### 2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 56/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 3 – CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos/pedidos de compra específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.3.

#### **4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 – As solicitações de fornecimento por parte do Órgão Gerenciador (OG) serão feitas por escrito através de Pedidos de Compra (PC), preenchidos em modelo próprio (Anexo II do Edital), datados e assinados pelo responsável do Órgão Gerenciador.

4.2 – O órgão Gerenciador encaminhará a solicitação à contratada.

4.3 – Os PC poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

4.4 – Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, até às 17 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo OG.

4.5 – As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo OG.

4.6 – A contratada deverá enviar ao OG, trimestralmente, uma relação da quantidade total de cada item fornecido no trimestre anterior, quando houver.

4.7 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do Pedido de Compras, conforme previsão do edital do Pregão Presencial que originou a formalização dessa Ata.

4.8 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.9 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.10 – O OG promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

#### **5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar o PC, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **6- PENALIDADES**

6.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dia após a data de assinatura da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente).

6.2 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.3 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.4 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

7.2 – Os fiscais dos OG estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes (Secretarias Municipais) deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **09 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões.

#### **10 – CÓPIAS**

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o OG;
- b) uma (1) para a empresa registrada;
- c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma (1) para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo \_\_\_\_\_, representando o OG e pelo(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, a todo o ato presentes.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante do OG

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO II

### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços)**

O Município de CÂNDIDO GODÓI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 87 612 842/0001-82, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) Pregão Presencial SRP nº 14/2021 para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

**EDITAL Nº \_\_\_\_\_; Preço válido até: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; Data-base: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

1. OBJETO: PRANCHAS DE MADEIRA

2. PRAZO DA ENTREGA: 3 (três) dias úteis (O prazo de entrega é contado da data da emissão desta AF, incidindo MULTA de até 0,5% sobre o valor do fornecimento, por atraso na entrega, conforme, item 14 do edital.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Município dos documentos de cobrança, conforme o edital; o de reajuste de preços e os encargos financeiros por atraso de pagamento dar-se-ão segundo a fórmula e critérios contidos no edital acima indicado).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Nota Empenho

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicado, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Campina das Missões, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

EMITIDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Fornecedor/Contratado  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, VII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02**

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ nº (Nº CNPJ DO LICITANTE), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 32, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)  
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

**Ref.: Pregão Presencial 14/2021**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

### PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID.	MIN	MÁX	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	R\$
01	PRAN CHA	10	350	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 5 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.	200,00
02	PRAN CHA	10	600	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 5,5 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.	145,00
03	PRAN CHA	10	350	Pranchas de madeira de eucalipto cerne vermelho de 6 metros de comprimento x 8 cm de grossura e de 25 cm de largura.	215,00
04	PRAN CHA	10	280	Viga de madeira de eucalipto 5mx30cm, cerne vermelho com 5 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.	790,00
05	PRAN CHA	60	250	Viga de madeira de eucalipto 6mx30cm, cerne vermelho com 6 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.	970,00
06	PRAN CHA	100	400	Viga de madeira de eucalipto 7mx30cm, cerne vermelho com 7 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.	1050,00
07	PRAN CHA	50	300	Viga de madeira de eucalipto 8mx30cm, cerne vermelho com 8 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.	1.280,00
08	PRAN CHA	50	200	Viga de madeira de eucalipto 9mx30cm, cerne vermelho com 9 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.	1.485,00
09	PRAN CHA	50	200	Viga de madeira de eucalipto 10mx30cm, cerne vermelho com 10 metros de comprimento x 30 cm de grossura chanfrada nos dois lados.	1.650,00
10	kg	30	200	Pregos 25x72	35,00
11	UN	500	3.000	Barras 06 metros de ferro doce 7/8"	200,00